## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 2020

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

## **EMENDA ADITIVA**

	de 2020:	Adicione-se os seguintes paragraios ao art. 1º da Medida Provisoria nº. 1.010
		"Art. 1°
		§3º Os consumidores do Estado do Amapá beneficiados pela Tarifa Social

§3º Os consumidores do Estado do Amapá beneficiados pela Tarifa Social instituída pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, terão direito à redução de 100% (cem por cento) da tarifa aplicável à classe residencial independentemente da faixa de consumo, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§4º Os recursos orçamentários complementares para o exercício de 2020 serão custeados prioritariamente pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e secundariamente pelo orçamento da União. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

O apagão no Amapá, que durou mais de 20 dias e ainda impacta a vida de centenas de milhares de pessoas, já é considerado o maior colapso de energia elétrica que ocorreu no país desde 1999. A falta de energia elétrica, que atingiu 13 dos 16 municípios, incluindo a capital Macapá, é uma tragédia que somente foi possível devido a sucessivos erros e negligencias na operação, manutenção e fiscalização do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica naquele estado.

De forma a minimizar os impactos do apagão nas populações carentes, apresentamos a presente emenda, que busca alterar as faixas de consumo e percentuais de descontos aplicados nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, beneficiados pela Tarifa Social, propiciando melhores condições de vida para os consumidores de baixa renda do Amapá, que foram mais duramente atingidos pelo apagão.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI PT/PR